



RESOLUÇÃO N.º 013/2017

Revisar e atualizar as normas da Progressão e Promoção dos Docentes de Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, e dar outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO- CONSUNI-, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras do Magistério Federal dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na Nota Técnica n. 01/2013- SESU/ SETEC/ SAA/ MEC que acrescenta considerações explícitas sobre o conteúdo da Lei n.º 12.722/2012;

CONSIDERANDO as Portarias n.º 554/2013 e 982/ 2013 ambas do MEC;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei 13.325 de 29 de Julho de 2016 e da Lei n.º 12.863 de 24 de Setembro de 2013 que alteram a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis n.º 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os Anexos I e II da Resolução 005/2015-CONSUNI que trata das normas da progressão e promoção do Docente de Carreira, lotado na UFAM,

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar as NORMAS DE PROGRESSÃO e de PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, conforme texto contido nos Anexos I e II que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2.º- Revogar a Resolução n.º 005/2015/CONSUNI e demais disposições em contrário.

Art. 3.º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de maio de 2017.

Marcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO I

**NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**

CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1.º - A Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas é composta das seguintes Classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A – I e II, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – I e II;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – I, II, III e IV;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado – I, II, III e IV; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2.º - O desenvolvimento na carreira ocorrerá através da Progressão e da Promoção.

§ 1.º - Progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe.

§ 2.º - Promoção é a passagem do docente da Classe em que se encontra para a Classe imediatamente subsequente.

Art. 3.º - Os interstícios pretéritos serão contabilizados para os processos de progressão/promoção da data em que ocorreram, assim como as atividades acadêmicas desempenhadas.

Art. 4.º - Para efeito de economia processual, os processos de progressão poderão ser apreciados simultaneamente.



Art. 5º - O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do Art. 2.º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício, desde que tenha havido a aprovação da avaliação de desempenho das atividades acadêmicas desenvolvidas naquele período de tempo, nos termos desta Resolução, independente da data do pedido.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6.º - A progressão ocorrerá com base nos critérios seguintes:

I – Comprovação, a partir de atestado emitido pela PROGESP, de cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II – Aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente que apresentar os seguintes documentos:

I) Relatórios Individuais de Trabalho aprovados pelo Colegiado de Departamento ou Conselho Diretor da Unidade;

II) Planos de Ensino das disciplinas ministradas aprovadas pelas instâncias competentes;

III) Relatório de avaliação do docente pelo discente das disciplinas ministradas, quando houver.

Art. 7.º – O pedido de progressão funcional será submetido à aprovação do Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ao qual o interessado esteja vinculado.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 8.º - É condição necessária à promoção, o cumprimento, a partir de atestado emitido pela PROGESP, do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, dos seguintes requisitos:

I - para às Classes B e C, com denominação de Professor Assistente e Adjunto, respectivamente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para à Classe D, com denominação de Professor Associado:



a) possuir o título de doutor; e,

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para à Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, no qual o docente deverá comprovar excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, nos termos desta Resolução; e,

b) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 9.º – Os cursos de mestrado e doutorado exigidos para promoção deverão ser credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente.

Art. 10 - Farão jus a processo de aceleração da promoção os Docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I – Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - Para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Art. 11 - A avaliação de desempenho acadêmico disposta no Art. 8.º será conduzida da seguinte forma:

a) dos incisos I e II, pela Comissão Interna de Avaliação da Unidade Acadêmica, prevista no Art. 41 desta Resolução;

b) do inciso III, pela Comissão Institucional de Avaliação, prevista no Art. 42 desta Resolução.

Art. 12 - O processo de avaliação do memorial ou defesa de tese, necessários para o acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por uma Comissão Especial, composta por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFAM, conforme o disposto no Capítulo IX, desta Resolução.



Art. 13 - O Processo de Avaliação de Desempenho para promoção constante no Art. 8.º, contemplará as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO

Art. 14 – A aprovação para a promoção funcional do docente levará em consideração o desempenho acadêmico, nas seguintes formas:

- I – para às Classes B e C, até os últimos 04 (quatro) anos no efetivo exercício, na respectiva classe;
- II – para à Classe D, até os últimos 08 (oito) anos no efetivo exercício, na respectiva classe;
- III – para à Classe E, até os últimos 10 (dez) anos no efetivo exercício, na respectiva classe.

Parágrafo Único - Para a promoção funcional do inciso III deste artigo, será exigida ainda a aprovação do docente em defesa do Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 15 - A avaliação de desempenho para promoção consistirá na apreciação do relatório e pontuação das atividades acadêmicas no tempo do efetivo exercício constante no Art. 14.

§ 1º - Os Relatórios Individuais de Trabalhos, aprovados no último interstício, constarão obrigatoriamente no processo.

§ 2º – A avaliação de que trata o *caput* deste artigo terá por base a tabela de atividades e pontuações constante no anexo II, desta Resolução.

Art. 16 – Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente que obtiver as seguintes pontuações:

- I – docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva:
 - a) às Classes B e C, 50 pontos;
 - b) à Classe D, 100 pontos;
 - c) à Classe E:
 - 1 - para quem optar pela defesa de Memorial, 125 pontos.
 - 2 - para quem optar pela defesa de Tese, 100 pontos.



II - docente em regime de 20 horas:

a) às Classes B e C, 25 pontos;

b) à Classe D, 50 pontos;

c) à Classe E:

1 - Para quem optar pela defesa de Memorial, 62,5 pontos.

2 - Para quem optar pela defesa de Tese, 50 pontos.

Parágrafo Único – Na ocorrência de mudança de regime de trabalho, a pontuação requerida guardará a proporcionalidade com o tempo de trabalho exercido em cada regime.

Art. 17. - Em caso de reprovação na avaliação de desempenho o interessado poderá interpor recurso à instância competente, no prazo de 10 dias contados da ciência do interessado.

Parágrafo Único – O recurso previsto no *caput* obedecerá ao seguinte trâmite:

I - No caso de promoção à Classe E, o recurso deverá ser interposto à Comissão Institucional de Avaliação que se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias o encaminhará ao CONSAD.

II - Nos casos de promoção às Classes B, C e D; o recurso deverá ser interposto à Comissão Interna de Avaliação que se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias o encaminhará ao CONDEP/CONDIR.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DE MEMORIAL PARA A PROMOÇÃO À CLASSE “E”, DE PROFESSOR TITULAR

Art. 18 - O Memorial previsto no Art. 8.º, III, desta Resolução, deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

Parágrafo Único – A defesa do Memorial somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho prevista no Art. 16, desta Resolução.

Art. 19 - O Memorial será baseado em exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.



Parágrafo Único - O Memorial deverá apresentar, de maneira organizada, as atividades relativas aos itens previstos no *caput* do Art. 18 desta Resolução, descrevendo:

- I - a contribuição do docente para a sua área de atuação profissional;
- II - os pressupostos teóricos dessa atuação;
- III - a discussão dos resultados alcançados;
- IV - a sistematização da importância de sua contribuição;
- V - a identificação de seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 20 - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

- I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, levando em consideração a pertinência à área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na área de atuação;
- III – relevância acadêmica dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística realizados pelo avaliado; e,
- IV - dados da carreira do avaliado que revelem excelência acadêmico-científica.

Art. 21 - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa do memorial.

Art. 22 - A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente a respeito do Memorial para emitir o seu parecer.

Art. 23 - A avaliação referente à defesa do Memorial terá como resultado final o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”, devendo a decisão ser fundamentada.

Art. 24 - Em caso de reprovação na defesa de Memorial, o docente interessado poderá submeter novo pedido de apreciação do Memorial decorrido o prazo mínimo de 3 (três) meses, sendo aproveitado o resultado da avaliação de desempenho de promoção.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA
PARA A PROMOÇÃO À CLASSE “E”, DE PROFESSOR TITULAR



Art. 25 – Os requisitos da Tese Acadêmica Inédita deverão estar condizentes com os de uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo avaliado.

Parágrafo Único – A defesa de Tese Acadêmica Inédita somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho de promoção prevista no Art. 16 desta Resolução.

Art. 26 - Na defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da tese, avaliará os seguintes aspectos:

- I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de atuação do docente.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente para emitir seu parecer.

Art. 27 - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa da Tese Acadêmica Inédita.

Art. 28 - A avaliação referente à defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como resultado final o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", devendo a decisão ser fundamentada.

Art. 29 - Em caso de reprovação na defesa da Tese Acadêmica Inédita, o docente interessado poderá submeter novo pedido de composição de Comissão Especial de Avaliação, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, sendo aproveitado o resultado da avaliação de desempenho de promoção.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 30 - O docente interessado é o único responsável pela instrução do seu pedido de progressão/promoção.



Art. 31 - Compete ao Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica, contribuir de forma diligente dentro do limite de suas atribuições, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder os encaminhamentos previstos nesta Resolução.

Art. 32 - Os pedidos de progressão deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído

Art. 33 - Os pedidos de promoção deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

Seção II

Para Progressão

Art. 34 - O pedido de progressão funcional deverá ser dirigido ao Chefe do Departamento ou ao Presidente do CONDIR da Unidade à qual o docente estiver vinculado.

§ 1.º - O Chefe do Departamento ou Presidente do CONDIR deverá autuar o processo, nomear relator e submeter à aprovação do Colegiado do Departamento ou do Conselho Diretor da Unidade, conforme o caso;

§ 2.º - Após a análise do pedido, será dada ciência da decisão ao requerente.

a) No caso de aprovação será lavrado o termo de aprovação, que deverá ser anexado ao processo e encaminhado para a PROGESP.

b) No caso de reprovação e transcorrido o prazo de recurso, o processo será devolvido ao interessado mediante protocolo.

§ 3.º - Caberá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas elaborar a respectiva portaria de progressão e efetivar o registro.

Seção III

Para Promoção às Classes "B", "C" e "D"

Art. 35. - O pedido de promoção funcional para as classes B, C e D deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade Acadêmica à qual o docente estiver vinculado, que tomará as seguintes providências:

I - autuar o processo;



II - submeter o processo à Comissão Interna de Avaliação da Unidade Acadêmica;

Art. 36 - A Comissão Interna de Avaliação da Unidade deverá emitir parecer conclusivo a ser encaminhado ao CONDEP/CONDIR, para apreciação.

Art. 37 - Após a análise do pedido, será dada ciência da decisão ao requerente:

I) No caso de aprovação será lavrado o termo de aprovação, que deverá ser anexado ao processo e encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que deverá emitir parecer conclusivo da regularidade processual e encaminhar à Progesp para elaboração da respectiva portaria de promoção funcional e o registro.

II) No caso de reprovação e transcorrido o prazo de recurso, o processo será devolvido ao interessado mediante protocolo.

Seção V

Para Promoção a Classe "E"

Art. 38 - O pedido de promoção funcional deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade, a qual o docente estiver vinculado, que tomará as seguintes providências:

I - autuar o processo;

II - submeter o processo à Comissão Institucional para Avaliação de Desempenho Acadêmico que procederá nos termos do Art. 42 desta Resolução.

Art. 39 – À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) compete:

a) emitir parecer conclusivo da regularidade processual;

b) encaminhar o parecer da CPPD ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 40 – Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete:

I – encaminhar à Reitoria a lista com sugestão dos nomes para composição da Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Art. 43 em caso de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II – notificar a decisão do processo ao docente interessado;



III - encaminhar os processos aprovados pela Comissão Especial de Avaliação à PROGESP para elaborar a respectiva portaria de promoção e efetivar o registro.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO INTERNA E INSTITUCIONAL

Art. 41 - A Comissão Interna de Avaliação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, criada pelo Conselho da Unidade.

§ 1.º - Todo membro deve ser docente da UFAM em atividade, com titulação de doutor.

§ 2.º - À Comissão Interna de Avaliação da Unidade Acadêmica compete:

I – realizar a avaliação de desempenho acadêmico para a promoção as Classes B, C e D, no âmbito da unidade acadêmica e emitir parecer sobre a referida avaliação;

II – verificar a documentação comprobatória;

III – encaminhar o processo à Direção da Unidade Acadêmica, que o submeterá à apreciação do Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

Art. 42 - A Comissão Institucional de Avaliação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, criada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º - Todo membro da Comissão Institucional de Avaliação deve ser professor(a) doutor(a) titular.

§ 2.º - À Comissão Institucional de Avaliação compete:

I – verificar a documentação comprobatória;

II – realizar a avaliação de desempenho acadêmico observando as disposições do Art. 14 desta Resolução e emitir parecer sobre a referida avaliação, devendo:

a) em caso de aprovação encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) informando ao Diretor da Unidade a decisão;

b) em caso de reprovação encaminhar o processo ao Diretor da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE “E”, DE PROFESSOR TITULAR



Art. 43 - A Comissão Especial de Avaliação a que se refere o Art. 9º, desta Resolução, será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Todo membro deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino, na mesma área de conhecimento do avaliado ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º - No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFAM.

§ 3º - São impedidos de atuar como membros da Comissão Especial de Avaliação cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do avaliado, obrigando-se a comunicar o impedimento, sob pena de constituir falta grave para efeitos disciplinares.

§ 4º - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos conjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau.

§ 5º - O docente titular aposentado da UFAM que integre a Comissão Especial de Avaliação será considerado membro interno desta Universidade.

§ 6º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo membro interno da UFAM, admitida em caráter excepcional e justificado, por membro externo.

§ 7º - Em caso de ausência imprevista de membro efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por membro externo.

Art. 44 - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade, observado os requisitos do Art. 43, e designados pela Reitoria.

Art. 45 - Em caso de ausência de um dos membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

 **Art. 46** - Compete à Comissão Especial de Avaliação:



- I - Avaliar o Memorial escrito ou a Tese Acadêmica Inédita;
- II – Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- III - Emitir Relatório Final sobre o processo de avaliação do docente considerando-o “Aprovado” ou “Reprovado”.
- IV – Encaminhar o processo ao Diretor da Unidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar e coordenar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O docente do quadro funcional da UFAM que esteja no último nível da Classe de Professor Associado, e que na data da publicação desta Resolução tenha cumprido o interstício igual ou superior a 2 (dois) anos, poderá solicitar promoção para a Classe E, de Professor Titular, a partir da data a que fez jus a este direito.

Art. 49 – Para fins do que trata esta resolução, todos os projetos de pesquisa, extensão e inovação deverão ser obrigatoriamente registrados na PROPESP, PROEXT e PROTEC, exceto os projetos concluídos antes da vigência desta resolução.

Art. 50 - As defesas de memorial e tese poderão ocorrer mediante videoconferência.

Art. 51 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

①



ANEXO II

ATIVIDADES ACADÊMICAS E PONTUAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Mínimo 50% dos pontos do Art. 15, do Anexo I) Obs: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada.	PONTOS
1.1. Ministrante de aulas em cursos de graduação e pós-graduação sem remuneração adicional ao docente. Com comprovação no RIT	0,022 / h de aula
1.2 Atividade de preceptoria/supervisão em curso de especialização (residência médica e multiprofissional).	0,022 / h de Atividade
1.3 Supervisão de Pós-Doutorado.	0,5 / por estudante por semestre
1.4 Orientação de Tese de Doutorado. Com comprovação no RIT.	1,5 / por estudante por semestre
1.5 Orientação de Dissertação de Mestrado.	1,0 / por estudante por semestre
1.6 Coorientação de Tese de Doutorado.	0,5 / por estudante por semestre
1.7 Coorientação de Dissertação de Mestrado.	0,5 / por estudante por semestre
1.8 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização.	0,75 / por estudante por semestre
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação .	0,5 / por estudante por semestre
1.10 Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,25 / por estudante por semestre
1.11 Orientação em programas e projetos aprovados pela unidade/órgão de lotação do docente.	0,5 / por estudante por semestre
1.12 Colaborador em orientação em programas e projetos aprovados pela unidade/órgão de lotação do docente.	0,25 / por estudante por semestre
1.13 Supervisão de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (aluno da UFAM ou de outra instituição de ensino), por estudante.	0,25 / por estudante por semestre



1.14 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por cada grupo de 05 estudantes.	0,5 / semestre
1.15 Coordenação de disciplina/turma de curso designado por portaria da unidade.	0,5 / semestre
1.16 Atividade de Formação com liberação aprovada pela unidade/órgão de lotação do docente. Os percentuais mínimos de ensino, pesquisa, extensão e gestão serão reduzidos proporcionalmente ao período do afastamento, considerando-se que ao atingir a pontuação total a redução será de cem por cento.	6,25 / semestre

CAMPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO (Mínimo 25% dos pontos do Art. 15, do Anexo I, Campo II e/ou Campo III) OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada.	PONTOS
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFAM.	2,0 / semestre
2.2 Vice-Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFAM.	1,0 / semestre
2.3 Membro pesquisador de projeto de pesquisa registrado na UFAM.	0,5 / semestre
2.4 Membro colaborador de projeto de pesquisa registrado na UFAM.	0,25 / semestre
2.5 Líder de grupo de pesquisa certificado pela UFAM (limitada a 02 grupos).	2,0 / grupo
2.6 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do docente.	1,0 / atividade
2.7 Resumo publicado em revista indexada, nacional ou internacional (impresso ou meio digital).	1,5 / publicação
2.8 Artigo publicação de trabalho em periódico A1.	10,0 / publicação
2.9 Artigo publicação de trabalho em periódico A2.	8,0 / publicação
2.10 Artigo publicação de trabalho em periódico B1.	7,0 / publicação
2.11 Artigo publicação de trabalho em periódico B2.	6,0 / publicação
2.12 Artigo publicação de trabalho em periódico B3.	5,0 / publicação
2.13 Artigo publicação de trabalho em periódico B4.	4,0 / publicação
2.14 Artigo publicação de trabalho em periódico B5.	3,0 / publicação
2.15 Artigo publicação de trabalho em periódico C.	2,0 / publicação
2.16 Publicação de trabalho completo em anais de eventos <i>Qualis Capes</i> A1, A2 e B1.	5,0 / publicação
2.17 Publicação de trabalho completo em anais de evento.	3,0 / publicação



2.18 Publicação de resumo expandido em anais de evento.	2,0 / publicação
2.19 Publicação resumo em anais de evento.	1,0 / publicação
2.20 Autoria de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, impresso ou meio digital.	10,0 / publicação
2.21 Autoria de álbuns artísticos especializados (CD, DVD ou formas equivalentes), na área de atuação do docente.	10,0 / publicação
2.22 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), , impresso ou meio digital.	4,0 / capítulo
2.23 Participação em álbuns artísticos.	4,0 / participação
2.24 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes.	1,0 / publicação
2.25 Tradução de livro.	2,0 / publicação
2.26 Tradução de capítulo de livro / artigo.	0,5 / publicação
2.27 Publicação de material jornalístico em veículos de comunicação impressos, eletrônicos e digitais.	1,0 / publicação
2.28 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital).	1,0 / publicação
2.29 Produção e publicação de material didático com ISBN.	1,0 / publicação
2.30 Produção de manual técnico.	1,0 / publicação
2.31 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias).	1,0 / publicação
2.32 Autoria de peça teatral, musical ou coreográfica, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos.	10,0 / peça
2.33 Direção e/ou adaptação de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo.	6,0 / peça
2.34 Partitura editada.	4,0 / publicação
2.35 Coordenador de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados.	5,0 / documento
2.36 Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFAM.	4,0 / atividade
2.37 Fotografia publicada em revistas indexada nacional ou internacional.	1,0 / foto
2.38 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional.	10,0 / patente
2.39 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional.	10,0 / desenho
2.40 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional.	10,0 / registro ou Certificado
2.41 Registro de marcas examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional.	4,0 / registro
2.42 Registro de softwares examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional.	2,0 / registro
2.43 Registro de software livre em órgão competente.	2,0 / registro
2.44 Coordenador de comitê avaliador do PIBIC, PIBITI e Ética em Pesquisa.	2,0 / semestre
2.45 Membro de comitê avaliador do PIBIC, PIBITI e Ética em Pesquisa.	1,0/semestre
2.46 Membro de câmara de pesquisa e pós-graduação.	2,0 / semestre
2.47 Membro de câmara de inovação.	2,0 / semestre



2.48 Avaliador/Consultor ad hoc.	3,0 / atividade
----------------------------------	-----------------

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Mínimo 25% dos pontos do Art. 15, do Anexo I, Campo II e/ou Campo III) Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada.	PONTOS
3.1 Coordenação de Programa/Projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem.	2,0 / semestre
3.2 Coordenação de eventos internacional.	6,0 / evento
3.3 Coordenação de eventos nacional.	5,0 / evento
3.4 Coordenação de eventos regional.	4,0 / evento
3.5 Coordenação de eventos local.	3,0 / evento
3.6 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem.	2 / evento
3.7 Coordenador de comitê de extensão.	2,0 / semestre
3.8 Membro de comitê de extensão.	1,0 / semestre
3.9 Membro de câmara de extensão.	2,0 / semestre
3.10 Avaliador / Consultor Ad hoc.	3,0 / por atividade
3.11 Coordenação de cursos de atualização e aperfeiçoamento registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem.	3,0 / atividade
3.12 Coordenação de cursos de especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem sem remuneração adicional.	4,0 / atividade
3.13 Ministrante de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Acadêmicas em que se realizem, sem remuneração adicional.	0,022 / h de Atividade
3.14 Prestação de serviços em instituição conveniada com a UFAM sem remuneração adicional (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do docente.	1,0 / atividade
3.15 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam a produção e socialização de conhecimento, realizados junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma	0,044 / h de Atividade



participativa, sem remuneração adicional.	
3.16 Coordenação de ambientes de inovação da UFAM (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos e similares).	2,0 / semestre

CAMPO IV - RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados.	5,0 / registro
4.2 Comendas ou premiações em função de mérito social ou científico de reconhecimento nacional e/ou internacional.	5,0 / ato

CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS
5.1 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN).	5,0 / trabalho
5.2 Editor Chefe de Revista Indexada.	5,0 / ano
5.3 Editor Associado de Revista Indexada.	2,5 / ano
5.4 Membro de corpo editorial de Revista Indexada.	2,0 / ano
5.5 Revisor/parecerista de revista científica indexada, de material didático, capítulo de livro com ISBN.	2,0 / trabalho
5.2 Editor Chefe de Revista não Indexada.	2,5/ ano
5.3 Editor Associado de Revista não Indexada.	1,25/ ano
5.4 Membro de corpo editorial de revista não Indexada.	1,0/ ano
5.5 Revisor/parecerista de revista científica não Indexada.	1,0/trabalho
5.6 Revisor de livros, Curador de atividades artísticas.	4,0 / trabalho

CAMPO VI- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (Mínimo 5% dos pontos do Art. 15, do Anexo I,) Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	PONTOS
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor. A pontuação acumulada ao longo do exercício do cargo será integralmente computada para fins de promoção, e será subtraída da pontuação exigida nesta Resolução para ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.	2,6 / mês



6.2 O exercício dos cargos de Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Unidade Acadêmica e Prefeito do campus. A pontuação acumulada ao longo do exercício do cargo será integralmente computada para fins de promoção, e será subtraída da pontuação exigida nesta Resolução para ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.	2,1 / mês
6.3 O exercício dos cargos de Diretor de Departamento de Pró-Reitorias, Chefe de Gabinete do Reitor, Diretor Executivo, Diretores dos Órgãos Suplementares, Coordenador Acadêmico, Ouvidor-Geral, Auditor Chefe, e outros cargos com portaria de 40 horas. A pontuação acumulada ao longo do exercício do cargo será integralmente computada para fins de promoção, e será subtraída da pontuação exigida nesta Resolução para ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.	1,6 / mês
6.4 O exercício dos cargos de Chefia de Departamentos Acadêmicos, Coordenador de Curso de Graduação e Coordenador de Programa de Pós-Graduação	0,75 / mês
6.5 O exercício dos cargos de, Presidente de Comissão Institucional, Coordenador de Núcleo/ Programa Institucional.	0,6 / mês
6.6 O exercício de cargo de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, Sub-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Programa de Pós-Graduação.	0,52 / mês
6.7, Gerentes Especiais, Membros do Núcleo Docente Estruturante, Coordenador de Estágio e/ou Internato.	0,26 / mês
6.8 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFAM com designação devidamente registrada no Diário Oficial.	0,5 / mês
6.9 Participação como membro em órgãos colegiados e comissões, definidos no Regimento Geral da UFAM ou designação da Administração Pública Federal Direta não mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.	1,0 / semestre
6.10 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas ou de outra natureza designados pela Instituição, órgãos de fomento/apoio, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, Fóruns, Associações e Sindicatos e similares	1,5 / semestre
6.11 Participação como membro de PAD	5,0 / Comissão
6.12 Participação como membro de comissões de sindicância / inquérito	3,0 / Comissão
6.13 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, definidas através de portaria	2,0 / Comissão
6.14 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, PIT/RIT, licitações/compras e similares.	1,0 / Comissão ou semestre
6.15 Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais.	1,0 / Comissão
6.16 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais.	0,5 / Comissão ou semestre



6.17 Coordenador ou responsável por Ambulatório, Laboratórios, e/ou Curador de Coleções Científicas Oficializadas, vinculados à atividade de ensino, pesquisa ou extensão, designado por portaria da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do docente.	1,0 / semestre
6.18 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do docente.	0,5 / semestre
6.19 Membro de Banca Examinadora de Livre-Docência e Titular ou Tese de Doutorado.	2,0 / Banca
6.20 Membro de Banca de Concurso Público para Professor de Carreira do Magistério Superior.	2,0 / Banca
6.21 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	1,0 / Banca
6.22 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização.	0,5 / Banca
6.23 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Banca de PIBIC.	0,5 / Banca
6.24 Membro de Banca de Seleção de Professor Visitante e/ou Professor Substituto.	1,0 / Banca
6.25 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação.	0,5 / Banca
6.26 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação.	1,0 / Banca
6.27 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais.	0,5 / Banca



ANEXO III

MODELO DO TERMO DE APROVAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO

Processo/F../UFAM

Aos.....dias, do mês dedo anos de o Departamento de da Faculdade de da Universidade Federal do Amazonas, deliberou pela APROVAÇÃO do requerimento de progressão funcional do Professor para o nível da classe....., nos termos do Parecer do (a) Relator, Professor (a)

Manaus,/...../20.....

Chefe do Departamento



TERMO DE APROVAÇÃO

Processo/F../UFAM

Aos.....dias, do mês

dedo anos de o Conselho Diretor (CONDIR) de da
Faculdade/Centro da Universidade Federal do Amazonas, deliberou pela APROVAÇÃO
do requerimento de progressão funcional do Professor, para o
nível da classe....., nos termos do Parecer do (a) Relator, Professor (a)

.....

Manaus,/...../20.....

6
Diretor